



## **ESCLARECIMENTO G**

**DATA: 26/09/2022**

Referência: **PE SRP CMTC – RIO (MOBI – Rio) Nº 0952/2022.**

Processo: 03/300.433/2022

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS NA SEMANA, NAS ESTAÇÕES E TERMINAIS DO CORREDOR BRT TRANSBRASIL**

O Pregoeiro recebeu questionamento sobre o edital em referência. Abaixo relacionamos a data, pergunta e resposta visando dar conhecimento a todos que retiraram o referido edital.

**DATA: 21/09/2022 (POR E-MAIL)**

### **Esclarecimento 1G**

**Questionamento:** “Considerando a obrigação descrita no item “7.14 Qualquer dano/furto/roubo ao Patrimônio Público ocorrido nos Postos é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo assim, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ocorrência, sob pena de multa, devendo a notificação mencionar o valor respectivo; “é correto o entendimento que essa obrigação NÃO abrange os danos e furtos a pessoas e usuários do transporte?”

**Resposta do setor técnico:** “Deve-se observar o descrito no subitem 7.14 quanto ao dano/furto/roubo ao patrimônio público ocorridos nos postos. Vale ressaltar que os subitens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência tratam de responsabilidade da contratada perante terceiros, na forma e no limite dos respectivos subitens.”

### **Esclarecimento 2G**

**Questionamento:** “Considerando a obrigação descrita no item “7.14 Qualquer dano/furto/roubo ao Patrimônio Público ocorrido nos Postos é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo assim, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ocorrência, sob pena de multa, devendo a notificação mencionar o valor respectivo; “é correto o entendimento que essa obrigação apenas poderia se relacionar a dano, furto, roubo ao Patrimônio público que ocorra na área interna da estação e desde que limitado à reserva do possível considerando a função de vigilante DESARMADO e desde que não se configurasse para o impedimento do dano não fosse necessária ação tipicamente caracterizada como atividade policial?”

**Resposta do setor técnico:** “Deve-se observar o descrito no subitem 7.14 quanto ao dano/furto/roubo ao patrimônio público ocorridos nos postos. Os serviços devem ser prestados em observância às obrigações contidas no Termo de Referência/Edital.”

### **Esclarecimento 3G**

**Questionamento:** “Considerando a obrigação descrita no item 7.14 do TR é correto o entendimento que a empresa estará desobrigada em caso de movimentos de depredação pública realizado por grupos de pessoas em atos de protesto, gerada por considerável número de pessoas, lembrando que o posto contratado é Desarmado e há limitação de atuação dos vigilantes à reserva do possível e à preservação do bem jurídico de maior valor, que é a vida e não o patrimônio.”

**Resposta do setor técnico:** “Deve-se observar o descrito no subitem 7.14 quanto ao dano/furto/roubo ao patrimônio público ocorridos nos postos. Os casos fortuitos ou de força maior devem ser tratados na forma da legislação aplicável, cláusula específica da minuta de contrato e matriz de riscos.”

### **Esclarecimento 4G**

**Questionamento:** “Considerando a obrigação descrita no item 7.14 e a localização e logradouro público, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA PORTARIA N° 3233/2012 DO DPF, ARTIGO 18 abaixo transcrito, é correto o entendimento que o dever de zelo pelo patrimônio público se limita às áreas internas das estações? “Art. 18º. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados e, nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol, deve se ater ao espaço privado objeto do contrato.”

**Resposta do setor técnico:** “Deve-se observar o descrito no subitem 7.14 quanto ao dano/furto/roubo ao patrimônio público ocorridos nos postos.”

### **Esclarecimento 5G**

**Questionamento:** “Considerando o Parecer nº 1757/2013 em especial no que se refere à atividade de vigilância em locais públicos abaixo transcrita e em anexo. É correto o entendimento que a obrigação do item 7.14 deverá ser desconsiderada?”

**Resposta do setor técnico:** “O entendimento não está correto. Persiste a redação do subitem 7.14 do Termo de Referência. ”